

(Tradução)

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO ANO JUDICIÁRIO 2019/2020
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
(18 de Outubro de 2019)**

**SAM HOU FAI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

Exm.ºs Senhores:

Chefe do Executivo, Fernando Chui Sai On

Director do Gabinete de Ligação do Governo Popular Central, Fu Ziying e Directores Adjuntos

Comissária do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RPC na RAEM, Shen Beili

Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan

Procurador, Ip Son Sang

Presidente da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes, Lau Cheok Va

Presidente da Associação dos Advogados, Jorge Neto Valente

Ilustres titulares dos principais cargos, caros convidados e colegas:

Por ocasião desta Sessão Solene de Abertura do Ano Judiciário, em nome dos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

tribunais da RAEM, gostaria de dirigir a todos as mais calorosas boas-vindas e os mais sinceros agradecimentos pela vossa presença. E aproveito também para dar boas-vindas às delegações do Supremo Tribunal Popular e da Suprema Procuradoria Popular, chefiadas respectivamente pelo Vice-Presidente Yang Wanming e pelo Vice-Procurador Executivo Qiu Xueqiang, que vieram de propósito de Pequim para Macau, para testemunharem a abertura solene do vigésimo ano judiciário após o estabelecimento da RAEM. A vossa presença não só demonstra a compreensão e a atenção que os supremos órgãos judiciais do Estado prestam aos órgãos judiciais de Macau, como ainda trata de um reconhecimento e apoio que nos são dados para a implementação do princípio “um país, dois sistemas” e a defesa da legalidade. Nesta ocasião, apresento-vos os meus sinceros agradecimentos pela vossa presença em nome dos tribunais das três instâncias.

No ano judiciário que findou, o número de processos entrados nos tribunais das três instâncias manteve-se praticamente inalterado face ao ano judiciário anterior, totalizando 21.651 processos. No Tribunal de Última Instância, deram entrada 136 processos, mais 23 processos do que no anterior, sendo o mais elevado de todos os tempos; no Tribunal de Segunda Instância deram entrada 1.310 processos, número esse que superou o do ano judiciário anterior em 96, sendo também o mais elevado de todos os anos. No que respeita aos Tribunais de Primeira Instância, deu entrada nestes um total de 20.205 processos, menos 233 processos em comparação com o ano judiciário anterior.

No que concerne aos processos julgados, no ano judiciário transacto, foram concluídos nos tribunais das três instâncias 21.728 processos na totalidade, verificando-se uma descida homóloga de 1.698 processos. Os números de processos findos no Tribunal de Última Instância, no Tribunal de Segunda Instância e no Juízo de Instrução Criminal do Tribunal Judicial de Base cifraram-se, respectivamente, em 162, 1.394 e 7.069, batendo todos recordes. Permanecem pendentes nos tribunais das três instâncias 13.234 processos, 77 abaixo do número verificado no ano judiciário anterior.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Resulta do acima referido que, no ano judiciário passado, os tribunais das três instâncias da RAEM mantiveram o seu funcionamento normal e continuaram a desempenhar, com lealdade, as funções legalmente atribuídas aos órgãos judiciais.

Ilustres convidados, celebra-se este ano o vigésimo aniversário do Retorno de Macau à Pátria, que marca um novo ponto de partida histórico para a implementação do princípio “um país, dois sistemas” em Macau. Fazendo retrospectiva dos 20 anos passados, os órgãos judiciais de Macau tiveram sempre como sua missão e responsabilidade garantir efectivamente a aplicação eficaz do princípio “um país, dois sistemas” em Macau, defender firmemente a autoridade da Constituição e da Lei Básica, salvaguardar destemidamente a legalidade, resolver oportuna e imparcialmente diversas espécies de conflitos, de ordem pública e privada, bem como salvaguardar a estabilidade social e os direitos e interesses legítimos dos cidadãos, para cuja concretização se vêm esforçando incessantemente. Graças aos esforços envidados ao longo dos 20 anos, a independência e a imparcialidade judiciais foram amplamente reconhecidas, a justiça foi assegurada, os órgãos judiciais desempenharam plenamente a sua função da última barreira de protecção de direitos e interesses e o seu papel enquanto estabilizador da sociedade, o estatuto e o papel dos órgãos judiciais vêm melhorando, tendo nós contribuído devidamente para a implementação bem-sucedida do princípio “um país, dois sistemas” na RAEM.

1. Assegurar o funcionamento normal e eficiente do novo sistema judicial

O princípio “um país, dois sistemas” assume-se como uma grande causa sem precedentes. No período inicial da RAEM, foi estabelecido um novo sistema judicial em conformidade com os princípios “um país, dois sistemas”, “Macau governado pelas suas gentes” e com alto grau de autonomia, todos consagrados na Lei Básica. No entanto, como iniciar bem e assegurar o pleno funcionamento do novo sistema judicial? Foi uma missão histórica colocada diante dos juízes locais de Macau, ainda jovens na altura. Perante a redução do quadro de pessoal, a falta de experiência e o grande número de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

novos Códigos, não recuámos, antes pelo contrário, enfrentámos os desafios com ousadia, tendo elaborado vários regulamentos e introduzido novas formas de gestão. Com o esforço conjunto de todos os juízes, funcionários de justiça e pessoal administrativo e financeiro, no período inicial da RAEM, foi garantido o funcionamento independente e normal dos órgãos judiciais, e realizada uma transição sem sobressaltos do poder judicial, o que serviu de um bom alicerce à implementação do princípio “um país, dois sistemas” na área judicial.

Ao longo dos 20 anos, temos insistido em realizar reformas e inovações, por forma a dar resposta atempada aos desafios colocados pelo rápido desenvolvimento da sociedade. E procurámos, tanto quanto possível, criar condições variadas para que os tribunais das diversas instâncias pudessem prestar, de forma pronta e eficaz, os seus serviços judiciais e exercer as suas funções de garantia, na composição de conflitos e na salvaguarda da estabilidade social. Segundo as estatísticas, desde 2000 até ao dia 31 de Agosto do ano corrente, foram concluídos nos tribunais das três instâncias 313.155 processos, dentre os quais 1.322 foram julgados pelo Tribunal de Última Instância, 15.039 pelo Tribunal de Segunda Instância, e 296.794 pelos Tribunais de Primeira Instância. Estabelecer um sistema judicial consentâneo com a Lei Básica em atenção às transformações associadas ao Retorno de Macau à Pátria, e assegurar o seu efectivo funcionamento é parte integrante da grande prática dos princípios “um país, dois sistemas”, “Macau governado pelas suas gentes” e com alto grau de autonomia. Olhando para atrás, e revendo o caminho percorrido pelos órgãos judiciais de Macau nos últimos 20 anos, sentimo-nos muito orgulhosos.

2. Exercer rigorosamente as atribuições constitucionais conferidas pela Lei Básica

Os tribunais da RAEM obrigam-se a julgar os processos de acordo com a Lei Básica e as demais leis da Região, assim como os tribunais das outras jurisdições têm que

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

proceder à aplicação da lei em simultâneo com a sua interpretação. Por este motivo, os tribunais da RAEM, ao julgarem os processos, procedem à interpretação das normas da Lei Básica dentro do âmbito delimitado pela mesma, o que constitui uma das sagradas atribuições judiciais que lhes são conferidas pela Lei Básica.

Nos 20 anos passados, os tribunais das diversas instâncias de Macau julgaram um avultado número de processos relacionados com a interpretação e aplicação de normas da Lei Básica. Segundo as estatísticas, desde o Retorno de Macau até ao dia 31 de Julho do ano corrente, só nos Tribunais de Segunda e Última Instâncias, foram julgados 289 processos que se prendiam com a interpretação e aplicação da Lei Básica, tratando de questões respeitantes, nomeadamente, aos direitos fundamentais dos residentes de Macau, à protecção do direito sobre terrenos e de propriedade privada, ao estatuto de residente permanente, à autorização de residência, ao subsídio de residência, ao princípio da igualdade, ao valor hierárquico das convenções internacionais no ordenamento jurídico de Macau, ao conceito de regulamento administrativo e ao poder regulamentar do Chefe do Executivo. Entre elas, merece uma referência especial a questão dos “regulamentos administrativos”. Através da interpretação do art.º 50.º, al. 5 da Lei Básica onde se prevê que “compete ao Chefe do Executivo elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos”, não só resolvemos a questão da constitucionalidade de mais de 200 regulamentos administrativos, como ainda contribuímos para que o Governo viesse a aprovar a “Lei da Legislação” com vista à delimitação do respectivo âmbito de actuação do poder legislativo da Assembleia Legislativa e do poder regulamentar do Chefe do Executivo. Desta maneira, ficou resolvida na sua origem aquela questão constitucional de grande relevância que pôs em causa o eficaz funcionamento do sistema político.

3. Impulsionar a reforma judiciária e elevar a eficiência judicial

A eficiência judicial é um problema estrutural que tem preocupado os órgãos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

judiciais antes e durante algum tempo depois do estabelecimento da RAEM, e que ganha igualmente a atenção dos diferentes sectores da sociedade.

A este respeito, a nossa posição é resolver o problema a todos os níveis. Por um lado, reforçou-se a formação de magistrados e de funcionários de justiça, a fim de atenuar a carência de recursos humanos nos tribunais. Com os esforços de diferentes partes durante vários anos, o número de juízes subiu de 23 no início do estabelecimento da RAEM para 48 de hoje em dia, e o número de funcionários de justiça aumentou de 100 para 216, tendo-se resolvido, praticamente, o problema da insuficiência de recursos humanos nos tribunais. Por outro lado, e mais importante ainda, vimos promovendo a reforma judiciária, de modo a elevar a eficiência judicial.

Primeiro, foram criados juízos especializados, com vista à concretizar a especialização dos juízes e dos funcionários de justiça. Entre Janeiro de 2005 e Dezembro de 2017, criámos, de acordo com a Lei de Bases da Organização Judiciária, 13 juízos especializados no Tribunal Judicial de Base, incluindo Juízos Cíveis, Juízos Criminais, o Juízo de Família e de Menores e o Juízo Laboral, e 2 secções no Tribunal de Segunda Instância. Foi concluído com sucesso o plano decenal de reforma judiciária no domínio da especialização, que deu óptimos resultados na prática, visto o aumento efectivo da eficiência e qualidade do funcionamento da Justiça.

Segundo, procedeu-se à simplificação dos trâmites processuais, procurando melhorar a eficiência judicial com recurso à reforma do regime jurídico processual. Por exemplo, através da revisão promovida à Lei de Bases da Organização Judiciária e ao Código do Processo Civil, criámos o Juízo de Pequenas Causas Cíveis, estabelecendo, assim, um regime jurídico processual mais célere e acessível à população. Outro exemplo é a revisão do Código de Processo Penal, que levou à redução significativa da realização de audiências nos processos de recurso penal, e o alargamento da competência do juiz titular do processo para julgar os recursos por despacho, com os quais se aumentou

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

significativamente a celeridade dos processos.

Terceiro, optimizou-se a utilização dos recursos judiciais, com vista à elevação da eficiência judicial. Um bom exemplo disso é a introdução dos regimes de acumulação, substituição e destacamento de juízes aquando da última revisão da Lei de Bases de Organização Judiciária, que tornou mais flexível a gestão dos magistrados judiciais, de modo a atender às necessidades de trabalho. Na mesma revisão, aumentaram a alçada dos tribunais de primeira instância e o valor acima do qual a acção declarativa com processo comum segue a forma ordinária, e fixaram-se pressupostos mais exigentes quanto à intervenção do tribunal colectivo, alterações essas que permitiram poupar os recursos judiciais e melhorar a eficiência e celeridade do julgamento.

4. Salvaguardar a independência judicial e insistir na justiça imparcial

A imparcialidade é a vida da Justiça. E a independência judicial serve de pressuposto, base e garantia à imparcialidade judicial.

É verdade que em Macau a independência judicial é salvaguardada por institutos jurídicos. Porém, o desenvolvimento acelerado da economia de Macau levou a nossa sociedade a um tempo de transformações. Ocorreram profundas mudanças na estrutura sócio-económica, na conjuntura dos interesses e nos conceitos de valor. Começaram a revelar-se gradualmente uns problemas e conflitos enraizados que constrangiam o desenvolvimento a longo prazo de Macau e ameaçavam a estabilidade duradoura da Região. O meio ambiente em que se situam os órgãos judiciais sofreu grandes mudanças. Ao mesmo tempo, à medida que foram submetidos à apreciação dos tribunais processos que tocam questões socialmente sensíveis, avultados interesses económicos ou um grande número de interessados, os órgãos judiciais tornam-se frequentemente o foco da opinião pública. É de realçar, especialmente, que respeitamos as críticas dirigidas às decisões judiciais, porém, são inaceitáveis numa sociedade de Direito toda a espécie de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

condenações, insultos, até ataques pessoais aos juízes, porque estes põem em causa a base intangível da independência judicial e da imparcialidade judicial. Neste contexto, perante qualquer situação que fosse, nós, os juízes, mantivemo-nos sempre fiéis ao juramento que prestámos, defendemos decidida, impávida e firmemente a autoridade da Lei Básica e das leis, e julgámos os processos em estrita conformidade com as leis, tendo assim cumprido as atribuições legalmente conferidas aos órgãos judiciais, e desempenhado o nosso papel enquanto estabilizador social.

Por outro lado, com o objectivo de concretizar a justiça imparcial, aperfeiçoámos a gestão administrativa dos magistrados judiciais e dos funcionários de justiça. Logo após o estabelecimento da RAEM, o Conselho dos Magistrados Judiciais elaborou e aprovou o Regulamento Interno do Conselho dos Magistrados Judiciais e o Regulamento das Inspeções de Juízes e Funcionários dos Tribunais, estabelecendo assim, um novo sistema de gestão e disciplina relativamente aos magistrados e funcionários de justiça dos tribunais das diferentes instâncias, e tem vindo a melhorá-lo sucessivamente. Nos 20 anos passados, o Conselho dos Magistrados Judiciais efectuou várias inspeções aos juízes dos tribunais de primeira instância, aos juízes do Tribunal de Segunda Instância e aos funcionários de justiça dos tribunais das três instâncias. Mais precisamente, realizaram-se 5 inspeções aos juízes do Tribunal de Segunda Instância, e 4 inspeções aos juízes dos Tribunais de Primeira Instância. A partir de 2009, a inspeção realizou-se, praticamente, de 3 em 3 anos. Aos funcionários de justiça, foram efectuadas 9 inspeções. Além disso, o Conselho dos Magistrados Judiciais ordenou a instauração de 23 processos disciplinares, que envolvem um total de 30 pessoas, das quais 23 vieram a ser punidas.

Em terceiro lugar, mantemo-nos sempre alertas. Como lembrámos repetidamente, perante as mudanças consideráveis ocorridas na sociedade, os juízes e os funcionários de justiça dos tribunais das três instâncias devem ter sempre em mente as responsabilidades e missões assumidas, prestar atenção à auto-formação, cumprir espontaneamente a lei,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

desempenhar a sua função com honestidade e lealdade, rejeitar categoricamente toda a espécie de seduções e perturbações, bem como as pressões e influências directas ou indirectas, exercidas das mais variadas formas, e julgar os processos, intrépida e firmemente, de acordo com o Direito, de modo a manterem-se sempre imparciais, impávidos, leais e empenhados. Durante os 20 anos decorridos sobre o Retorno de Macau, nenhum magistrado judicial ou funcionário de justiça foi punido por abuso de poder ou corrupção.

5. Reforçar a comunicação com os cidadãos e promover a transparência judicial

A publicidade judicial apresenta-se como um princípio fundamental das actividades judiciais numa sociedade de Direito, e uma das vertentes essenciais da tutela dos direitos de cidadania. Estando embora consagrado no direito de Macau o princípio da publicidade judicial, devido a factores como sejam a composição da magistratura e sobretudo da advocacia, historicamente formada, e as línguas utilizadas nos tribunais, as partes e outros intervenientes processuais, assim como o público em geral ficavam impedidos de conhecer e perceber como é que funciona a Justiça. Por isso, a promoção da transparência judicial é, em Macau, um trabalho árduo e permanente. Trata-se não apenas duma responsabilidade irrecusável dos órgãos judiciais, como também duma exigência imposta pela necessidade de elevar a qualidade da justiça, de concretizar a imparcialidade e de salvaguardar a autoridade judiciária. A partir do Retorno de Macau, os tribunais das três instâncias de Macau têm-se dedicado muito à promoção da transparência judicial, tendo obtido alguns êxitos, nomeadamente nos aspectos seguintes:

Primeiro, o alargamento contínuo do uso da língua chinesa nas actividades judiciais. Pelo facto de a população de Macau ser maioritariamente chinesa, a ampliação do uso da língua chinesa nas actividades judiciais não é apenas uma exigência de carácter constitucional depois do Retorno de Macau, como também constitui uma opção necessária para a elevação da eficiência e qualidade da Justiça. Portanto, nos últimos 20 anos,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

levámos a cabo múltiplas medidas para impulsionar, efectivamente, a utilização da língua chinesa. Com 20 anos de esforços perseverantes, os tribunais das três instâncias obtiveram êxitos notáveis neste aspecto. No Tribunal de Última Instância, foi resolvido há vários anos o problema da utilização da língua chinesa nas actividades judiciais. No Tribunal Judicial de Base, a taxa de utilização atingiu aproximadamente 90%. E na secção de processos criminais do Tribunal de Segunda Instância e nas decisões do Tribunal Administrativo, a taxa de utilização também ultrapassou 60%. Podemos afirmar que foi alterada a situação verificada no início do estabelecimento da RAEM em que nos órgãos judiciais se utilizava predominantemente a língua portuguesa e, só complementarmente, a língua chinesa.

Segundo, a criação de balcões de informação nos tribunais. Compete a estes balcões prestar aos cidadãos serviços de informação concernentes aos processos judiciais. Desde a sua criação em Março de 2000 até ao presente, os balcões de informação no Tribunal Judicial de Base e no Juízo de Pequenas Causas Cíveis atenderam pedidos de consulta sobre 124.241 processos provenientes de 166.538 pessoas. Os balcões de informação não só facilitaram o acesso das partes processuais à Justiça, como também contribuíram para que os cidadãos conhecessem melhor o seu funcionamento, tendo, assim, obtido o reconhecimento dos cidadãos.

Terceiro, a criação da página electrónica dos tribunais. Tendo em vista fortalecer a comunicação e a ligação entre os tribunais e os cidadãos, entrou em funcionamento, em Setembro de 2001, a página electrónica dos tribunais de Macau, cujo conteúdo se foi actualizando e diversificando ao longo de 18 anos. Actualmente, encontram-se disponíveis na página electrónica dos tribunais a situação geral dos tribunais das três instâncias, os relatórios de todos os anos judiciais, as estatísticas acerca das diferentes espécies de processos, as decisões judiciais, os resultados da distribuição, marcação e julgamento dos processos, as vendas judiciais, as declarações de bens patrimoniais e interesses das

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

personalidades sujeitas à publicidade nos termos legais, as informações sobre recrutamento e diferentes impressos digitalizados para descarregar. Como tal, a página electrónica dos tribunais oferece uma plataforma para os cidadãos melhor conhecerem os tribunais e as partes intervirem nos processos com uma maior facilidade.

Quarto, a publicação atempada das sentenças importantes, por forma a realizar uma divulgação direccionada do Direito. A fim de reforçar a consciência jurídica dos cidadãos através da divulgação jurídica, a partir de Outubro de 2013, começámos a redigir notícias sobre sentenças dos tribunais das três instâncias proferidas em processos típicos ou que eram foco de atenção da sociedade, para as publicar na página electrónica dos tribunais e na rede de notícias do Governo, e para depois serem divulgadas pelos meios de comunicação social. Até 15 de Outubro do ano corrente, foram publicadas totalmente 630 notícias sobre decisões judiciais, entre elas 188 são respeitantes ao Tribunal de Última Instância, 365 são respeitantes ao Tribunal de Segunda Instância, 42 sobre decisões do Tribunal Judicial de Base e 35 referentes a decisões do Tribunal Administrativo.

6. Consolidar a cooperação judiciária e intensificar o intercâmbio judicial

Desde o Retorno de Macau, devido ao rápido desenvolvimento económico de Macau, surgiu um grande número de assuntos jurídicos plurilocalizados. Neste contexto, para manter estável a ordem social de Macau, assegurar a construção de Macau como “Um Centro e Uma Plataforma”, e alcançar um desenvolvimento sólido e sustentável do princípio “um país, dois sistemas”, é altamente importante que Macau efectue intercâmbio judicial com estes países e regiões envolvidos, reforçando a cooperação judiciária recíproca.

No que toca ao intercâmbio judicial, propusemo-nos a impulsionar o intercâmbio em dois planos. No plano internacional, consolidámos, em particular, as comunicações com os órgãos judiciais dos países e regiões de língua portuguesa e dos países da Ásia-Pacífico,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

tendo participado na Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos Países e Territórios de Língua Portuguesa e na Conferência dos *Chief-Justices* da Região Ásia-Pacífico, em que abordámos e trocámos opiniões sobre as questões de interesse comum. No plano regional, marcámos presença no Fórum de Alto Nível da Justiça dos dois lados do Estreito de Taiwan, de Hong Kong e de Macau, no qual não só aprendemos com as outras jurisdições, como também apresentámos ao Interior da China, Taiwan e Hong Kong os sistemas jurídico e judicial de Macau, além da sua aplicação bem-sucedida sob o princípio “um país, dois sistemas”. Ainda realizámos em Macau, com êxito, o 3º Fórum de Alto Nível da Justiça dos dois lados do Estreito de Taiwan, de Hong Kong e de Macau, que foi o primeiro encontro entre os quatro dirigentes máximos de justiça destas jurisdições, sendo um evento significativo e de impactos profundos. Cumpre salientar que temos prestado enorme atenção ao intercâmbio judicial com o Interior da China. Prova disso é o facto de termos acordado com o Supremo Tribunal Popular em formalizar como actividade permanente a visita anual de magistrados judiciais de Macau ao Interior da China, de maneira a que os juízes dos tribunais das três instâncias possam trocar experiências profissionais com os seus homólogos dos órgãos judiciais do Interior da China e, ao mesmo tempo, sentir pessoalmente os resultados alcançados pela reforma e abertura do País. Ademais, em colaboração com o Instituto Nacional de Formação de Magistrados Judiciais subordinado ao Supremo Tribunal Popular, ministrámos o Curso de Formação Profissional de Reciclagem e de Aperfeiçoamento de Magistrados, com a finalidade de permitir aos magistrados judiciais de Macau aprenderem e conhecerem a história, a cultura e as realidades do País, e estudarem a Constituição e a Lei Básica. Este curso de formação já se realizou durante quatro anos consecutivos, contando com a participação de magistrados judiciais e magistrados estagiários que representam 80% do número total de magistrados locais. Prevê-se que, em Abril do próximo ano, quando os restantes magistrados judiciais de Macau terminarem a sua formação, já terão todos os magistrados judiciais locais definitivamente nomeados sido formados uma vez. Os

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

magistrados judiciais que participaram no aludido curso aprenderam bastante, considerando o mesmo como produtivo e frutífero. Por outro lado, temos prestado igual atenção à educação dos funcionários de justiça sobre as realidades do Estado, ao aperfeiçoamento do seu nível de domínio da língua chinesa e ao aprofundamento do seu conhecimento e compreensão acerca do princípio “um país, dois sistemas” e da Lei Básica. Desde o estabelecimento da Região até à presente data, promovemos, em conjunto com as entidades competentes do Interior da China, a realização de diversos tipos de cursos, que contaram com a participação de 235 funcionários de justiça.

No âmbito da cooperação judiciária, enquanto membro do Grupo de Trabalho para a Cooperação Judiciária Inter-regional da RAEM, os tribunais participaram e impulsionaram as negociações sobre os assuntos judiciais e a cooperação judiciária que o Governo da Região efectuou com outros países ou regiões, e deram efectiva execução aos acordos que já entraram em vigor.

Em matéria civil e comercial, segundo as estatísticas, até 19 de Setembro do ano corrente, o Tribunal de Última Instância recebeu, no total, 1.239 pedidos provenientes dos tribunais do Interior da China (incluindo 1.184 pedidos de citação e notificação de actos judiciais e 55 pedidos de produção de prova), remeteu para estes 500 pedidos (incluindo 427 pedidos de citação e notificação de actos judiciais e 73 pedidos de produção de prova), cifrando-se o número total de pedidos em 1.739. Em termos da revisão e confirmação de decisões do exterior, constata-se que, até Setembro do ano corrente, o Tribunal de Segunda Instância recebeu um total de 220 processos de revisão e confirmação de decisões judiciais ou arbitrais do Interior da China, e concedeu confirmação em 218 deles. No Tribunal Judicial de Base, deram entrada 17 processos de execução de decisões judiciais ou arbitrais do Interior da China que já foram revistas e confirmadas pelo Tribunal de Segunda Instância.

Em matéria penal, verifica-se que, desde a entrada em vigor do Acordo sobre a

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Transferência de Pessoas Condenadas celebrado em Maio de 2005 entre Macau e Hong Kong, até 23 de Setembro de 2019, foram transferidas para Hong Kong 97 pessoas condenadas para efeitos de execução da pena.

De resto, desde o estabelecimento da RAEM até Setembro do ano corrente, à luz das disposições do Código de Processo Civil, o Tribunal de Segunda Instância apreciou, no total, 274 processos de revisão e confirmação de decisão proferida por tribunais ou árbitros do exterior de Macau, dos quais 109 são decisões provenientes de países estrangeiros, e 165 são decisões de Hong Kong e de Taiwan.

Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, ilustres convidados, olhando para o futuro, como é que os órgãos judiciais de Macau conseguem garantir a implementação constante e estável do princípio “um país, dois sistemas”, defender a autoridade da Constituição e da Lei Básica, realizar a justiça e a eficiência, e corresponder à evolução e mudanças da sociedade e às solicitações dos cidadãos, são estas não só a missão e a responsabilidade irrenunciáveis que competem a nós, enquanto órgãos judiciais, como ainda necessitam de um forte apoio e cooperação dos órgãos administrativos, legislativos e dos diversos sectores da sociedade. Para tal, sugiro que seja dada especial atenção aos seguintes aspectos:

1. Aperfeiçoar o sistema jurídico, e elevar a eficiência judicial

Tal como se referiu, com o aumento do número e da qualidade profissional dos juízes e dos funcionários de justiça, bem como a revisão das leis, já houve uma elevação evidente da eficiência judicial. No entanto, é também de conhecimento público que, face ao aumento crescente dos processos entrados, o número de juízes continua a revelar-se insuficiente, ao que acresce a complexidade de processos judiciais e a unicidade de meios de resolução de conflitos, o número de pendências continua a permanecer em nível

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

elevado, e o andamento de alguns processos importantes que interessam à vida do povo ainda espera por melhorias. Assim, para além de acrescentar, oportunamente, um certo número de magistrados e funcionários de justiça, aperfeiçoar o sistema jurídico e dar continuidade à reforma judicial continuam a ser, sem dúvida, meios por excelência para elevação da eficiência judicial.

A primeira das medidas a tomar é proceder à revisão das leis processuais, procurando realizar o progresso da eficiência judicial através de reforma do regime processual. Está agora em curso, pelo Governo da RAEM, a revisão do Código de Processo Civil. De igual modo, deve-se iniciar também atempadamente os trabalhos preparatórios para a revisão do Código de Processo Administrativo Contencioso. Esperamos que, com essas revisões se possa, com base na salvaguarda da imparcialidade e da eficiência judiciais, e sob o princípio de não prejudicar os interesses processuais das partes, introduzir formas de processo inovadoras, céleres e com baixo custo de modo a acelerar o processo da revisão em direcção à simplificação de processos judiciais e à elevação da eficiência judicial.

A segunda é instituir um sistema pluralista de meios de resolução de conflitos, para acabar com o sistema monopolista vigente em Macau, e dissipar a contradição entre o aumento drástico de processos judiciais e a limitação dos recursos judiciários, nomeadamente introduzir, mediante legislação, o regime jurídico de mediação, que se revela mais adequada à realidade de Macau. Isto porque, Macau é uma região administrativa com reduzida área geográfica e com pouca população, sendo muito estreitas as relações interpessoais. E apesar de sofrer profundas influências das leis ocidentais, ela tem preservado os usos e costumes chineses. Além disso, existem na sociedade numerosas associações. Todas estas são características que apontam no sentido de que em Macau a mediação é um meio muito apropriado para resolver os conflitos. Se for bem aproveitada, a mesma não só constitui um meio alternativo de resolução de conflitos, como ainda pode servir de uma forma de governação da sociedade.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

E a terceira é discutir a possibilidade de transferir a competência dos tribunais sobre alguns processos para outras entidades, de modo a aliviar a carga dos tribunais. Por exemplo, pode-se ponderar a hipótese de desonerar os tribunais de processos que não consubstanciem verdadeiros litígios, tais como os processos de contravenção, os processos laborais, os processos de divórcio por mútuo consentimento, os processos de sucessão hereditária, os processos civis de execução e os processos de separação de bens requeridos na sequência de sentenças declarativas de falência e de insolvência, atribuindo a respectiva competência a outras entidades ou organismos.

2. Acelerar o processo de cooperação judiciária com o exterior

Desde o Retorno de Macau, com o esforço do Grupo de Trabalho para a Cooperação Judiciária Inter-regional, Macau assinou e deu execução a vários acordos de cooperação judiciária com o Interior da China, Hong Kong, Portugal, Mongólia e Cabo Verde etc.. No entanto, ainda está longe de atingir o objectivo de promoção de Macau como “Um Centro, Uma Plataforma”, e as exigências de integração de Macau no desenvolvimento nacional e de participação na construção de “Uma Faixa, Uma Rota” e de Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. Para tal, temos pela nossa frente, os seguintes trabalhos:

Primeiro, reforçar a cooperação judiciária com os países de língua portuguesa, especialmente, reforçar a cooperação judiciária em matéria civil e comercial, bem como o reconhecimento e execução recíprocos de decisões arbitrais com estes países, para proporcionar suporte jurídico ao desenvolvimento de relações económicas e comerciais com estes países e à construção de “Uma Plataforma”.

Segundo, reforçar a cooperação judiciária com os países ao longo da Faixa e Rota da Seda, especialmente a cooperação judiciária em matéria civil e comercial com os países da Ásia Sudoeste, de modo a participar activamente na estratégia de desenvolvimento nacional, “Uma Faixa, Uma Rota”.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Terceiro, reforçar a cooperação judiciária em matéria criminal com os países cujos nacionais cometem mais crimes em Macau. As estatísticas revelam que, são provenientes de 54 países os estrangeiros que cometeram crimes em Macau, cujo número representa cerca de 10% do número total dos criminosos em Macau, e que tenderá a aumentar. Portanto, existe a necessidade de acelerar o processo de negociação com vista à celebração de acordos de cooperação judiciária em matéria criminal com estes países.

Quarto, tem que ter um pensamento inovador, para resolver os conflitos jurídicos e superar os obstáculos jurídicos com que se confrontarão na construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, de maneira a aprofundar e ampliar ainda mais a cooperação judiciária inter-regional, proporcionando garantias jurídicas e judiciárias à construção da Grande Baía.

3. Melhorar as instalações dos tribunais

A insuficiência das instalações dos tribunais é uma questão que nunca foi resolvida ao longo de muito tempo. Actualmente, os tribunais e juízos de primeira instância estão sediados em locais diferentes, alguns até em edifícios comerciais, o que não só desfavorece o funcionamento dos órgãos judiciais, como ainda se mostra inadequado à natureza e à dignidade que lhes são devidas. Desde o Retorno de Macau, tenho vindo a apelar ao Governo para acelerar o melhoramento das instalações dos tribunais, esperando que todos os Tribunais e Juízos de Primeira Instância possam funcionar num mesmo sítio, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos aos tribunais e a gestão administrativa interna. Porém, passados 20 anos, apesar de dispormos de reservas financeiras suficientes e de terrenos abandonados durante cerca de vinte anos, os quais são apropriados para construir edifícios para acolher os órgãos judiciais, a verdade é que, esta questão nunca foi resolvida.

Espero que o novo Governo da RAEM possa providenciar, no mais curto prazo

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

possível, pela concretização do planeamento e da construção dos edifícios que acolhem os serviços de Justiça incluindo os tribunais, o Ministério Público, para resolver definitivamente o problema de falta de instalações dos órgãos judiciais.

Por fim, queria agradecer aos órgãos administrativos e legislativos, ao Ministério Público, aos cidadãos e aos diversos sectores da sociedade pela vossa compreensão e apoio que têm-nos prestado ao longo dos 20 anos, e prestar a minha elevada homenagem aos magistrados judiciais, advogados, funcionários de justiça, e pessoal administrativo e financeiro pelos vossos esforços que têm envidado para manter o funcionamento normal e eficaz dos tribunais! Obrigado pela vossa dedicação ao longo dos 20 anos! Espero que todos os colegas se mantenham fiéis à nossa aspiração inicial e que tenham sempre em mente a missão de implementar o princípio “um país, dois sistemas”, continuem a trabalhar com integridade e dedicação, esforçando-se para prestar aos cidadãos serviços judiciais de alta qualidade e de elevada eficiência, por forma a dar novas e maiores contribuições para a Justiça da RAEM.

Obrigado outra vez pela vossa presença!

Aos 18 de Outubro de 2019, na Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo: Quadros estatísticos dos processos nos Tribunais das diversas instâncias e consultas na secção de informação do Tribunal Judicial de Base no ano judiciário 2018/2019.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**PROCESSOS ENTRADOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2018/2019**

Tribunais	Processos entrados
Tribunal de Última Instância	136
Tribunal de Segunda Instância	1.310
Tribunal Judicial de Base	12.706
Juízo de Instrução Criminal	7.294
Tribunal Administrativo	205
Total :	21.651

**PROCESSOS FINDOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2018/2019**

Tribunais	Processos findos
Tribunal de Última Instância	162
Tribunal de Segunda Instância	1.394
Tribunal Judicial de Base	12.818
Juízo de Instrução Criminal	7.069
Tribunal Administrativo	285
Total :	21.728

**PROCESSOS PENDENTES NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2019**

Tribunais	Processos pendentes
Tribunal de Última Instância	52
Tribunal de Segunda Instância	605
Tribunal Judicial de Base	10.082
Juízo de Instrução Criminal (sem contar a execução de penas)	868
Tribunal Administrativo	125
Total :	11.732

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE NO ANO JUDICIÁRIO 2018/2019

	Número
Número total das pessoas atendidas	13.329
Casos envolvidos	13.191
Casos directamente resolvidos pela Secção de Informação	12.729
Casos encaminhados ao Ministério Público	405
Casos encaminhados a outros serviços	57